



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 1023/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024.

Art. 2° Fica fixado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024.

Art. 3° Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2021 a 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

Art. 4° O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13° (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

§ 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral não terão direito a férias indenizadas, as mesmas deverão ser gozadas durante o período de 2021 a 2024.

§ 2° O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral só terão direito ao 13° subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, desde que o Município não ultrapasse o limite prudencial de 51,30% para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF), tendo como referência os últimos doze meses que antecedem o pagamento do referido subsídio.

Art. 5° Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 6° Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 7° Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Anitápolis, 30 de junho de 2020.

Laudir Pedro Coelho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 30 de junho de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo

Chefe de Gabinete